



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSULTORIA EM
MARKETING DIGITAL E OUTRAS AVENÇAS**

I – Partes:

a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **CONTRATANTE**; através da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA/PR**, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Dra. Marília Pedroso Xavier, doravante denominada **ESA/PR**;

b) **CONTRATADA: KARIME KAMEL 00727289900**, com sede na Rua Ney Itibere Pia de Andrade, 215, Santo Inácio, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 39.473.796/0001-35, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Karime Kamel, na forma do seu ato constitutivo.

1





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

II – Premissas:

- a) Considerando que **CONTRATADA** é empresa que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e detém expertise no que tange ao marketing digital;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- c) Considerando que a **CONTRATANTE** mante canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com à comunidade, e em especial quanto a Escola Superior da Advocacia – ESA/PR, gostaria de um aprimoramento de suas mídias digitais;
- d) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em terceirizar as campanhas e, conseqüentemente, visa o aprimoramento contínuo do marketing digital;
- e) Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a assessoria e execução destas campanhas;
- f) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL E OUTRAS AVENÇAS”, com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

2





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

O presente enlace tem como objeto a prestação de serviços, especificamente para **Escola Superior da Advocacia – ESA/PR**, de assessoramento em marketing digital e efetivamente a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESPECÍFICO

A prestação de serviços indicada na cláusula primeira, tem as seguintes etapas:

- i. Branding
 - a) Definição de identidade e do posicionamento da marca;
 - b) Slogan/ tagline;
 - c) Diagnóstico de presença digital;
 - d) Definição da identidade verbal/ tom de voz para as interações;
 - e) Definição da identidade visual para ambiente online;
 - f) Identificação de personas.
- ii. Planejamento
 - a) Linha Editorial e calendário de publicações para redes sociais;
 - b) Planejamento de conteúdo para site e redes sociais;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- c) Sugestões para aprovação pela ESA/PR do formato para publicações (fotos, vídeos, infográficos, murais, etc);
 - d) Automação de marketing (e-mails);
 - e) Peças para canais de comunicação: e-mails, whatsapp, folder digital;
- iii. Execução
- a) E-mail marketing: textos para estratégia de funil de vendas;
 - b) Criação de conteúdo para redes sociais.

Parágrafo Primeiro. No que tange a execução a **CONTRATADA** compromete-se, igualmente, a:

- a) Realização de 5 (cinco) textos semanais, com orientação para designer, totalizando em 20 (vinte) textos mensais, incluso calendário editorial; os textos terão até 1.000 (um mil) caracteres e criados para rede social, blog, folder digital, peça para WhatsApp, etc.;
- b) Estratégia para funil de vendas e criação de textos para disparo via e-mail, sendo 3 (três) e-mails semanais, totalizando em 12 (doze) mensais.





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

Parágrafo Segundo. Poderá a **CONTRATADA** realizar a configuração inicial do Google ADS, sendo cobrado um valor unitário do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até 11 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato considerar-se-á prorrogado automaticamente, salvo a manifestação em contrário de uma das partes ora Contratantes, resguardado o prazo previsto na cláusula terceira, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo. O presente ajuste poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo Terceiro. Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

5



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo. Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
 - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
 - b. materiais de consumo; e
 - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento dos serviços previstos no escopo contratual;

6





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- iii. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- i. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;
- ii. Executar os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;
- iii. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados;
- iv. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

7





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- v. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos serviços que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos serviços, mesmo que a pedido da **CONTRATANTE**;
- vi. Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:
- a) Qualidade dos serviços e produtos;
 - b) Tempo de realização dos serviços;
 - c) Perfil do profissional; e
 - d) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.
- vii. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato,





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente termo poderá ser extinto ou resilido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) Pela rescisão unilateral, com previsão na cláusula terceira, parágrafo segundo;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;

9





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese da cláusula oitava, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

DA AUTONOMIA DA CONTRATADA E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:

CLÁUSULA NONA

Os serviços descritos na Cláusula 1ª serão prestados pela **CONTRATADA** com total autonomia, sem personalidade ou subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ

A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª sem qualquer exclusividade em relação à **CONTRATANTE**, podendo atuar em favor de outros

10



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

clientes, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA ONZE

A realização dos serviços pela **CONTRATADA** está condicionado à solicitação pela **CONTRATANTE**, por escrito, através do preenchimento de um *Briefing* (processo de transferência de informação), contendo as informações essenciais para o início do trabalho, quais sejam:

- i. Contexto;
- ii. Objetivo de *marketing*;
- iii. Objetivo de comunicação;
- iv. Público-alvo;
- v. Verbas;
- vi. Prazos de produção pretendidos;
- vii. Mídia (quando se aplicar).

Parágrafo Primeiro. A viabilidade dos prazos de produção – item (iv) – indicados pela **CONTRATANTE** serão avaliados de acordo com a complexidade do trabalho e dependerão de confirmação pela **CONTRATADA**, atentando-se aos prazos fixados na Cláusula 14^a.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** depender de etapa anterior que consista na prestação de

11





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

serviços por um terceiro, o prazo de produção poderá variar por motivos alheios à **CONTRATADA**, que se compromete a informar à **CONTRATANTE** um prazo final de entrega.

CLÁUSULA DOZE

Eventual alteração na quantidade dos serviços contratados, seja para mais ou para menos, devem ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por e-mail.

Parágrafo Primeiro. A comunicação para aumento do número serviços – postagens, conteúdos e edições – deve ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo. A comunicação para a redução do número serviços – postagens, conteúdos e edições – deve ocorrer com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

CLÁUSULA TREZE

Os canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** são: reunião presencial, videoconferência, ligação telefônica, whatsapp ou e-mail, nos períodos de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro. As reuniões presenciais serão realizadas em local previamente acordado entre as partes.

12





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Parágrafo Segundo. As reuniões presenciais ou por videoconferência dependem de agendamento prévio.

CLÁUSULA QUATORZE

O prazo de execução dos serviços variará conforme a complexidade de cada um, tomando-se como referência aqueles discriminados na tabela abaixo:

SERVIÇO	REFERÊNCIA DE PRAZO
Debriefing	Até 2 (dois) dias úteis
Planejamento de comunicação para campanha	Até 7 (sete) dias úteis
Criação de campanha Ads simples	Até 7 (sete) dias úteis
Criação de peça simples	Até 2 (dois) dias úteis
Criação de peça elaborada	Até 5 (cinco) dias úteis
Produção textual	Mín. 2 (dois) dias úteis
Produção de vídeo (2.2.1)	Mín. 2 (dois) dias úteis
Relatório mensal	Até 3 (três) dias úteis

Parágrafo Primeiro. Recebida a demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo de 12 (doze) horas úteis, isto é, compreendidas entre os períodos de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, para classificar a complexidade do





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

serviço e informar à **CONTRATANTE** o prazo para conclusão e entrega do material solicitado.

Parágrafo Segundo. Os prazos descritos na Cláusula Quatorze poderão ser prorrogados em função de alterações ou atualizações do *Brief*, bem como o volume total de campanhas ou peças na pauta de criação.

Parágrafo Terceiro. A eventual entrega dos serviços em prazos inferiores àqueles descritos na tabela acima ocorrerá por mera liberalidade da **CONTRATADA** e não implica na alteração dos prazos para serviços futuros, tampouco na revogação da presente cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

CLÁUSULA QUINZE

O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

CLÁUSULA DEZESEIS

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESETE

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as

14





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DEZOITO

Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de abril de 2022.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Marilena Indira Winter

15





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA/PR

Marília Pedroso Xavier


KARIME KAMEL 00727289900
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG:

